



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 963/2025

Processo Número: **37966/2025** | Data do Protocolo: 16/09/2025 14:44:19



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003400340034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo do Estado a instituir o Hospital Veterinário Público Regional de Presidente Prudente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETO

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Hospital Veterinário Público Regional de Presidente Prudente, destinado ao atendimento gratuito de animais domésticos.

Artigo 2º - O Hospital Veterinário Público Regional terá como objetivos:

- I – oferecer consultas clínicas, cirurgias, exames laboratoriais, internações, vacinação, castração e serviços de urgência e emergência;
- II – contribuir para o controle populacional de cães e gatos, prevenindo abandono e maus-tratos;
- III – promover ações de saúde pública e prevenção de zoonoses;
- IV – servir como campo de estágio, pesquisa e extensão para cursos da área de Medicina Veterinária e áreas correlatas, em parceria com universidades da região.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com instituições de saúde animal, entidades da sociedade civil, universidades e associações médicas veterinárias, com a finalidade de:

- I – auxiliar na realização de tratamentos, consultas e cirurgias veterinárias;
- II – apoiar programas de castração, vacinação e controle populacional;
- III – promover campanhas informativas e ações preventivas relacionadas à saúde animal, ao bem-estar e ao controle de zoonoses.

Artigo 4º - A localização do Hospital Veterinário Público será definida pelo Poder Executivo, observando critérios de acessibilidade e integração com a malha urbana, contemplando Presidente Prudente como polo regional e garantindo atendimento também aos municípios vizinhos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca atender a uma demanda crescente da população de Presidente Prudente e de toda a região administrativa, que carece de um equipamento público especializado na saúde animal. Grande parte da população de baixa renda não possui condições financeiras para arcar com atendimentos veterinários particulares, resultando em casos de abandono, sofrimento animal e riscos à saúde pública.

O Hospital Veterinário Público Regional de Presidente Prudente garantiria que famílias em vulnerabilidade tenham acesso gratuito à saúde para seus animais, que muitas vezes são parte essencial do núcleo familiar. Terá também função sanitária, ao contribuir para o controle de zoonoses, vacinação e castração, prevenindo surtos e melhorando a qualidade de vida da população. Cumprirá ainda função educacional e científica, ao se integrar às universidades da região, como a UNOESTE e outras instituições de ensino superior, servindo de campo para estágios, pesquisa e extensão universitária.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade de o Poder Executivo firmar parcerias, de modo a ampliar o alcance do atendimento. Essas parcerias poderão auxiliar diretamente na realização de tratamentos, consultas e cirurgias veterinárias, apoiar campanhas de castração e vacinação, bem como promover ações informativas e preventivas sobre saúde animal, bem-estar e controle de zoonoses.

O Estado de São Paulo já é pioneiro em políticas de proteção animal e possui hospitais veterinários em grandes centros urbanos, como a capital, onde existem quatro unidades de referência. Contudo, o interior carece de estrutura semelhante, e Presidente Prudente, por ser polo regional que atende uma população fixa de mais de 230 mil habitantes e uma população flutuante superior a 400 mil pessoas, apresenta-se como o local estratégico para a implantação deste hospital, beneficiando também cidades vizinhas e fortalecendo a descentralização dos serviços públicos.

Mauro Bragato - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350036003700370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Mauro Bragato** em **16/09/2025 14:39**

Checksum: **D5DFC5EF92373487E298FA049A23A3561F8CBF82A2E978F9DDEBADE787459704**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003700370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.